



000117

**Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROCESSO Nº \_\_\_\_\_



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 6951 / 2017

Requerente: **LOURDES ALICE FREGONESE**CPF: **839.888.079-15**Contato: **LOURDES ALICE FREGONESE**

Telefone:

Assunto: **LICITAÇÃO - ADITIVO DE PRAZO - Versão: 1**Descrição: **DISPENSA 50/2014**Tempo Mínimo Estimado: **1** dias.Tempo Máximo Estimado: **15** dias.

Francisco Beltrão, 26 de Julho de 2017.

\_\_\_\_\_  
BEATRIZ MARTINS BASTOS DA LUZ  
Protocolista

STP 500.2054s rptProcessoProtocolo

06832670940, 26/07/2017 10:15:04

Anexo: \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO 000118  
ESTADO DO PARANÁ



MEMORANDO Nº 876/2017

DATA: 25/07/2017


DE: Secretaria Municipal de Saúde

PARA: Departamento de Licitações

Vimos através do presente solicitar aditivo de prazo de 12 (doze) meses e reajuste de valores ao Contrato nº 683/2014 – Dispensa nº 50/2014, em nome de LOURDES ALICE FREGONESE, a partir da data de vencimento do contrato 30/08/2017.

Justificativa: O aditivo se faz necessário pela necessidade de se manter o aluguel da residência onde está instalado o SAMU.

Atenciosamente

  
\_\_\_\_\_  
Carla R. B. Schroeder  
Diretora Administrativa da Saúde



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
Estado do Paraná



Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 - Fone: (0\*\*46) 3520-2121 / - Fax: (0\*\*46) 3523-1847 - CEP: 85601-030  
CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br - webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

**CONTRATO DE LOCAÇÃO**

Contrato de Locação nº 683/2014, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a senhora LOURDES ALICE FREGONESE.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO CANTELMO NETO, inscrito no CPF/MF sob o nº 589.090.799-91 e abaixo assinado, doravante designado LOCATÁRIO e de outro, LOURDES ALICE FREGONESE, inscrita no CPF/MF sob o nº 839.888.079-15, residente na rua Pernambuco, nº 433 - CEP: 85.601-300, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada LOCADORA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da dispensa de licitação nº 50/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a locação de imóvel comercial para manutenção das atividades do SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, no município de Francisco Beltrão/PR., de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade de medida	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
1	40931	LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL, LOCALIZADO NA AVENIDA JÚLIO ASSIS CAVALHEIRO Nº 1970, BAIRRO INDUSTRIAL, LOTES 05 (cinco) E 07-A (sete - A) DA QUADRA 142 (cento e quarenta e dois), NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO/PR, PELO PERÍODO DE 12 (doze) MESES, DE 01/09/2014 À 31/08/2015.	Mês	12,00	5.000,00	60.000,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:**

O prazo de vigência da presente locação é de 12(doze) meses, a partir de 01 de setembro de 2014 e até 31 de agosto de 2015, podendo ser rescindido por ambas as partes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou prorrogando, por consenso das partes, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA LOCAÇÃO:**

O LOCATÁRIO pagará a LOCADORA, o valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), totalizando R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será realizado até o dia 10(dez) do mês subseqüente ao mês do vencimento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A LOCADORA deverá manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação junto as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Será responsabilidade do LOCATÁRIO a despesa do consumo de energia elétrica e água e serviços de esgoto, que serão incorporados à fatura mensal do Município.

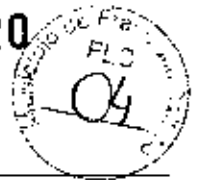
**PARÁGRAFO QUARTO** – Havendo interesse na renovação do prazo do contrato após decorridos 12 meses, o valor da locação poderá atualizado de acordo com a variação do IGPM ou por qualquer outro índice oficial que o substitua.

**CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DA LOCADORA E DO LOCATÁRIO:**



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
Estado do Paraná

000120



Rua Otaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - Fone: (0\*\*46) 3520-2121 - Fax: (0\*\*46) 3523-1817 - CEP: 85601-070  
CNPJ: 77.816.510/0001-66 - e-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br - webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

**São responsabilidade da LOCADORA:**

- Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina;
- Adaptar e/ou permitir a adaptação do layout às necessidades de ambientes, a fim de proporcionar o funcionamento adequado dos serviços;
- Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- Manter, durante o tempo da locação, a forma e o destino do imóvel;
- Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- Pagar os impostos, especialmente IPTU e taxas, incidentes sobre o imóvel;
- Entregar, em perfeito estado de funcionamento, combate a incêndio, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica; e
- Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

**São obrigações do LOCATÁRIO:**

- Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado no presente termo;
- Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar de termo de vistoria os eventuais defeitos existentes;
- Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, salvo os desgastes decorrentes do uso normal;
- Comunicar à LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a esta incumba;
- Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, água e esgoto.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS:**

O custeio, das despesas decorrentes do presente contrato, se dará através de recursos vinculados a Saúde – EC 29/00, de acordo com a dotação orçamentária específica.

DOTAÇÕES			
Conta de despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa
3220	08.006.10.301.1001.02037	303	3.3.90.36.15.00

**CLÁUSULA SEXTA – DO FORO:**

Fica Eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão para dirimir as dúvidas oriundas deste termo.

E por estar as partes justas e acertadas, firmam o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Francisco Beltrão, 10 de setembro de 2014.

ANTONIO CANTELMO NETO  
CPF Nº 589.090.799-91  
PREFEITO MUNICIPAL  
LOCATÁRIO

LOURDES ALICE FREGONESE  
LOCADORA

CPF Nº 839.888.079-15

**TESTEMUNHAS:**

SAUDI MENSOR

VILSON ANTONIO WESNER



Prefeitura de  
**FRANCISCO BELTRÃO**

**2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 683/2014  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50/2014**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a Sra. LOURDES ALICE FREGONESE, na forma abaixo:

**LOCATÁRIO:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO CANTELMO NETO, portador do CPF nº 589.090.799-91.

**LOCADORA:** LOURDES ALICE FREGONESE, inscrita no CPF/MF sob o nº 839.888.079-15, residente na Rua Pernambuco, nº 433, CEP: 85.601-300, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Locação de imóvel comercial para manutenção das atividades do SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, no município de Francisco Beltrão/PR.

**JUSTIFICATIVA:** Devido a necessidade de manter a locação do imóvel o departamento jurídico opinou pelo deferimento da solicitação de prazo e reajuste de valores, conforme o contido no processo administrativo nº 7134/2016.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica prorrogado o prazo de locação por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 30 de agosto de 2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O valor mensal da locação passa a ser R\$ 5.983,89 (cinco mil novecentos e oitenta e três reais e oitenta e nove centavos), conforme abaixo especificado:

Objeto	Valor mensal R\$	Reajuste	Valor mensal atualizado R\$	Valor total R\$ (12 meses)
Locação De Imóvel Comercial, Localizado Na Avenida Júlio Assis Cavalheiro Nº 1970, Bairro Industrial, Lotes 05 (Cinco) E 07-A (Sete - A) Da Quadra 142 (Cento E Quarenta E Dois), No Município De Francisco Beltrão/PR, Pelo Período De 12 (Doze) Meses.	5.359,46	11,650903%	5.983,89	71.806,68

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 12 de agosto de 2016.

ANTONIO CANTELMO NETO  
CPF Nº 589.090.799-91  
PREFEITO MUNICIPAL  
LOCATÁRIO

LOURDES ALICE FREGONESE  
CPF Nº 839.888.079-15  
LOCADORA

TESTEMUNHAS:  
CLÉCIO LUIZ MENEGOTTO

VILSON A. WESNER



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000122



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: LOURDES ALICE FREGONESE**  
**CPF: 839.888.079-15**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 09:43:49 do dia 25/07/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/01/2018.

Código de controle da certidão: **D261.2D71.057C.0395**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LOURDES ALICE FREGONESE

CPF: 839.888.079-15

Certidão nº: 134126118/2017

Expedição: 25/07/2017, às 09:40:49

Validade: 20/01/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LOURDES ALICE FREGONESE**, inscrito(a) no CPF sob o nº **839.888.079-15**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PARECER JURÍDICO N.º 0826/2017

PROCESSOS Nº : 6951/2017  
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
INTERESSADO : LOURDES ALICE FREGONESE  
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE INFLACIONÁRIO

## 1 RETROSPECTO

Trata-se de pedidos formulados pela Secretaria Municipal de Saúde de prorrogação de prazo em 12 (doze) meses, bem como de reajuste inflacionário ao Contrato de Locação n.º 683/2014 (Dispensa n.º 50/2014), firmado com LOURDES ALICE FREGONESE, que tem por objeto a locação de imóvel comercial para manutenção das atividades do SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência no Município.

O procedimento veio acompanhado de Memorando n.º 876/2017/SMS (fl. 02), cópia do Contrato n.º 683/2014 (fls. 03/04), 2º Termo Aditivo (fl. 05) e Certidões Negativas (fls. 06/07).

É o relatório.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO

### 2.1. DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

A vigência do contrato de locação de imóveis, no qual a Administração Pública é locatária, rege-se pelo art. 51 da Lei n.º 8.245/91, não estando sujeita ao limite máximo de sessenta meses, estipulado pelo inc. II do art. 57, da Lei n.º 8.666/93.

No entanto, o Tribunal de Contas da União, conforme a sua jurisprudência (Decisão n.º 473/1999 - Plenário), determina a observância do disposto no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, somente se permitindo prorrogação de contratos de prestação de serviços executados de forma contínua por iguais e sucessivos períodos, desde que sejam obtidos preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Quanto à duração do contrato de locação, assevera Maria Sylvia Zanella Di Pietro<sup>1</sup>:

*"os contratos de direito privado celebrados pela Administração, por força do art. 62, § 3º, que manda aplicar aos "contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado", o disposto nos arts. 55 e 58 a 61, o que exclui, expressamente, o art. 56, pertinente à exigência de garantia, e o art. 57, pertinente aos prazos."*

<sup>1</sup> In Temas Polêmicos Sobre Licitações e Contratos. 3ª ed. Malheiros Editores. 1998, p. 249.





## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

Nesta linha, diante da diversidade de posições, poderia a Administração decidir pela prorrogação anual através de termo aditivo (se o instrumento contratual estabelece o prazo de um ano para a prorrogação da locação) ou assinatura de novo contrato, com nova justificativa da dispensa de licitação. Ao término do contrato de locação, a Administração pode firmar novo contrato a fim de permanecer no imóvel locado.

Assim, a solução mais adequada, em termos gerais, parece ser a prorrogação através de termo aditivo até expirar o período inicial de cinco anos. Posteriormente, para conciliar a legislação privada com a limitação imposta à Administração, sugere-se a assinatura de novo contrato com nova justificativa da dispensa de licitação.

Dessa forma, considerando a proximidade do término de vigência do contrato e a necessidade da utilização do imóvel manutenção das atividades do SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, verifica-se plenamente cabível o pleito de prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses.

Por fim, verifica-se que o prazo de vigência do contrato finda em 30/08/2017 ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 26/07/2017, operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

#### 2.1. DO REAJUSTE INFLACIONÁRIO

O requerimento sob análise pleiteou pelo aumento de valores em razão do reajuste conforme o IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado).

O conceito de reajuste de preços está intimamente ligado à indexação inflacionária, ou seja, é instituto de revisão de valores contratuais corroídos pelos efeitos da inflação.

Este instituto é aplicado aos contratos em geral, inclusive aos administrativos, mediante a prévia definição e pactuação de índices que visam recuperar o valor originalmente avençado na contratação, reduzidos pelos efeitos inflacionários no decorrer da vigência do ajuste.

Explicando melhor a definição acima, é salutar trazer à baila a conceituação de Lucas Rocha Furtado<sup>2</sup>:

*"O reajuste de preços está relacionado a variações de custos de produção que, por serem previsíveis, poderão estar devidamente indicados no contrato. Normalmente, são utilizados como critérios para promover o reajuste do valor do contrato índices que medem a inflação, como o índice nacional de preços ao consumidor - INPC, índices setoriais, ou índices de variação salarial. As cláusulas que prevêm o reajuste de preços têm o único objetivo de atualizar os valores do contrato em face de situações previsíveis (expectativa de inflação, variação de salários etc.). A bem da verdade, o reajuste de preços deve ser visto como meio de reposição de perdas geradas pela inflação". (g.n.)*

<sup>2</sup> FLRTADO, Lucas Rocha. Curso de licitações e contratos administrativos. op., cit., p. 619-620.



O reajuste de preços deve ser utilizado, portanto, para reposições das perdas monetárias geradas pelos efeitos da inflação, sendo que sua aplicação e critério de reajuste (índices) devem estar, necessariamente, previstos nos instrumentos convocatório e contratual, nos termos dos arts. 40, XI, e 55, III, da Lei 8.666/93, *literis*:

*"Art. 40. O edital conterà ...*

*(...)*

*XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*

*Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: (...)*

*III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;" (g.n.).*

Ainda quanto à necessidade de previsibilidade em instrumentos convocatórios e contratuais, para a aplicação do instituto do reajuste de preços, assim responde o professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em consulta formulada ao seu site<sup>3</sup>:

*"Sim, é obrigatório constar nos editais de licitação o índice de reajuste, mesmo nos casos em que o contrato de execução das obras e serviços tenha previsão de se encerrar antes de 12 meses. Trouxe duas decisões no sentido da obrigatoriedade de constar nos editais de licitação o índice de reajuste: a) Acórdão 78/2001 – Plenário: Levantamento de Auditoria. DNER. Obra na BR 101/RS – trecho Osório-São José do Norte. Pedido de reexame de acórdão que aplicou multa ao responsável em razão do descumprimento de determinação do TCU, no sentido de indicar, expressamente no texto de todos os editais de licitação e contratos, os índices a serem utilizados no reajustamento de preços. Argumentação do recorrente da ausência de oportunidade para apresentação de suas justificativas acerca do dito descumprimento. Aplicação de multa com supressão da fase de audiência do interessado, segundo o MP/TCU. Provimento parcial. Insubsistência do acórdão. Encaminhamento dos autos ao Relator. b) Acórdão 1369/2003 – Plenário: Levantamento de Auditoria. Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT. Obras de restauração de rodovias federais no Estado do Maranhão. Utilização de recursos orçamentários para o pagamento de despesas de natureza diversa. Falta de definição precisa das condições de reajuste nos contratos. Licitação com restrição ao caráter competitivo. Impropriedades no edital. Imprecisão na sistemática de medição dos serviços. Audiência do responsável. Determinação. Ciência ao Congresso Nacional. Considere ainda que, em todo e qualquer contrato, pode incidir a regra do art. 57, § 1º, devendo, pois, a Administração acautelar-se e fazer a previsão. Lembro ainda que, após o advento do Decreto nº 2.271/1997, os contratos de serviço devem ter previsão de repactuação anual e não de reajuste". (g.n.)*

De acordo com os fundamentos acima expostos, mostra-se juridicamente possível a atualização dos valores pactuados no Contrato de Locação nº. 683/2014, o qual possui previsão de reajuste em sua Cláusula Terceira, Parágrafo Quarto, com base no índice IGPM - FGV.

<sup>3</sup> <http://www.jacoby.pro.br/novo/faq.php?id=47&idf=1>



Verso- 125

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**3 CONCLUSÃO**

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo **DEFERIMENTO** dos pedidos de prorrogação de prazo em 12 (doze) meses e reajuste do aluguel mediante a incidência sobre o valor mensal do indexador IGPM – FVG, previsto na Cláusula Terceira, Parágrafo Quarto do Contrato de Locação n.º 683/2014 (Dispensa n.º 50/2014), sendo necessário anexar aos autos a planilha de reajuste.

De conseqüência, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º, da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal;

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 12 (doze) meses pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993).

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 24 de agosto de 2017.

*Camila Bonte*

**CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE**

**DECRETOS 040/2015 - 013/2017**

**OAB/PR 41.048**

\* "Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

\* "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."



DESPACHO N.º 0295/2017

PROCESSO N.º : 6951/2017  
REQUERENTE : SECRETARIA DE SAÚDE  
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 683/2014 – DISPENSA N.º 050/2014  
OBJETO : LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU  
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo ao Contrato de Locação n.º 683/2014, referente à locação de imóvel comercial para manutenção das atividades do SAMU.

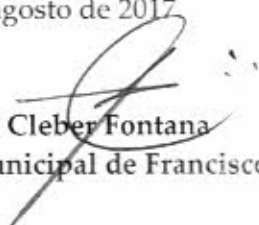
Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria de Saúde, contrato de locação e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0826/2017, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 8.245/1991 e Acórdão n.º 473/1999-TCU, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo, prorrogando o prazo do contrato e, conseqüentemente, da locação do imóvel, por **12 (doze) meses** a contar da data prevista para o encerramento de sua vigência e considerando a deflação do IGP-M, mantendo-se o valor estipulado.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 24 de agosto de 2017.

  
Cleber Fontana

Prefeito Municipal de Francisco Beltrão



**3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 683/2014  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50/2014**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a Sra. LOURDES ALICE FREGONESE, na forma abaixo:

**LOCATÁRIO:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO CANTELMO NETO, portador do CPF nº 589.090.799-91.

**LOCADORA:** LOURDES ALICE FREGONESE, inscrita no CPF/MF sob o nº 839.888.079-15, residente na Rua Pernambuco, nº 433, CEP: 85.601-300 na cidade de Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Locação de imóvel comercial para manutenção das atividades do SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, no município de Francisco Beltrão/PR.

**JUSTIFICATIVA:** Devido à necessidade de manter a locação do imóvel o departamento jurídico opinou pelo deferimento da solicitação de prazo, conforme o contido no processo administrativo nº 6951/2017.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica prorrogado o prazo de locação por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 29 de agosto de 2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O valor mensal da locação será de R\$ 5.983,89 (cinco mil novecentos e oitenta e três reais e oitenta e nove centavos), conforme abaixo especificado:

Objeto	Uni.	Quant.	Valor mensal R\$	Valor total R\$
Locação De Imóvel Comercial, Localizado Na Avenida Júlio Assis Cavaleiro Nº 1970, Bairro Industrial, Lotes 05 (Cinco) E 07-A (Sete - A) Da Quadra 142 (Cento E Quarenta E Dois), No Município De Francisco Beltrão/PR, Pelo Período De 12 (Doze) Meses.	MÊS	12	5.983,89	71.806,68


**CLÁUSULA TERCEIRA:** O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR pelo período de 12 (doze) meses o valor de R\$ 71.806,68 (setenta e um mil oitocentos e seis reais com sessenta e oito centavos).

**CLÁUSULA QUARTA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 30 de agosto de 2017.

  
CLEBER FONTANA  
CPF: 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
LOCATÁRIO

  
LOURDES ALICE FREGONESE  
CPF Nº 839.888.079-15  
LOCADORA

TESTEMUNHAS:

  
PEDRINHO VERONEZE

  
ALINE M. J. BEZUS

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a senhora LOURDES ALICE FREGONESE.

**ESPÉCIE:** Contrato de Locação nº 683/2014 – Dispensa de Licitação nº 50/2014.

**OBJETO:** Locação de imóvel comercial para manutenção das atividades do SAMU (Serviço de atendimento móvel de urgência) no município de Francisco Beltrão/PR.

**ADITIVO:** Devido à necessidade de manter a locação do imóvel o departamento jurídico opinou pelo deferimento da solicitação de prazo, conforme o contido no processo administrativo nº 6951/2017.

Fica prorrogado o prazo de locação por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 29 de agosto de 2018.

O valor mensal da locação será de R\$ 5.983,89 (cinco mil novecentos e oitenta e três reais e oitenta e nove centavos), conforme abaixo especificado:

Objeto	Uni.	Quant.	Valor mensal R\$	Valor total R\$
Locação De Imóvel Comercial, Localizado Na Avenida Júlio Assis Cavaleiro Nº 1970, Bairro Industrial, Lotes 05 (Cinco) E 07-A (Sete - A) Da Quadra 142 (Cento E Quarenta E Dois), No Município De Francisco Beltrão/PR, Pelo Período De 12 (Doze) Meses.	MÊS	12	5.983,89	71.806,68

O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR pelo período de 12 (doze) meses o valor de R\$ 71.806,68 (setenta e um mil oitocentos e seis reais com sessenta e oito centavos).

Francisco Beltrão, 30 de agosto de 2017.

  
Pedrinho Veroneze - Secretário Municipal da Administração



Francisco Beltrão, 02 de outubro de 2017.

**PEDRINHO VERONEZE**

Secretário Municipal da Administração

**Publicado por:**

Isabel Cristina Paim

**Código Identificador:**0CB60B9B**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e o senhor SIDICLEI DEMARTINI.

**ESPÉCIE:** Contrato de Locação nº 771/2014 – Dispensa de Licitação nº 68/2014.

**OBJETO:** Locação de imóvel, para instalação da Biblioteca Pública Municipal.

**ADITIVO:** O prazo da locação da sala comercial fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 28 de setembro de 2018.

O valor mensal da locação será R\$ 5.799,68 (cinco mil setecentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos), conforme abaixo demonstrado:

Descrição	Unid.	Quant.	Valor unitário - Mês (R\$)	Valor Total (R\$)
Locação de sala comercial, localizada no andar térreo do edifício "Ilha do Mel", na rua Romeu Laurio Werlang nº 849, centro, na cidade de Francisco Beltrão, com 381,85 m <sup>2</sup> , lote nº 06, quadra nº 177, loja nº 01, para a instalação da Biblioteca Pública Municipal.	MES	12	5.799,68	69.596,16

O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR pelo período de 12 (doze) meses o valor de R\$ 69.596,16 (sessenta e nove mil quinhentos e noventa e seis reais com dezesseis centavos).

Francisco Beltrão, 28 de setembro de 2017.

**PEDRINHO VERONEZE**

Secretário Municipal da Administração

**Publicado por:**

Isabel Cristina Paim

**Código Identificador:**0C5C181A**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a senhora **LOURDES ALICE FREGONESE**.

**ESPÉCIE:** Contrato de Locação nº 683/2014 – Dispensa de Licitação nº 50/2014.

**OBJETO:** Locação de imóvel comercial para manutenção das atividades do SAMU (Serviço de atendimento móvel de urgência) no município de Francisco Beltrão/PR.

**ADITIVO:** Devido à necessidade de manter a locação do imóvel o departamento jurídico opinou pelo deferimento da solicitação de prazo, conforme o contido no processo administrativo nº 6951/2017.

Fica prorrogado o prazo de locação por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 29 de agosto de 2018.

O valor mensal da locação será de R\$ 5.983,89 (cinco mil novecentos e oitenta e três reais e oitenta e nove centavos), conforme abaixo especificado:

Objeto	Unid.	Quant.	Valor mensal R\$	Valor total R\$
Locação De Imóvel Comercial, Localizado Na Avenida Júlio Assis Cavalheiro Nº 1970, Bairro Industrial, Lotes 05 (Cinco) E 07-A (Sete A) Da Quadra 142 (Cento E Quarenta E Dois), No Município De Francisco Beltrão/PR, Pelo Período De 12 (Doze) Meses.	MES	12	5.983,89	71.806,68

O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR pelo período de 12 (doze) meses o valor de R\$ 71.806,68 (setenta e um mil oitocentos e seis reais com sessenta e oito centavos).

Francisco Beltrão, 30 de agosto de 2017.

**PEDRINHO VERONEZE**

Secretário Municipal da Administração

**Publicado por:**

Isabel Cristina Paim

**Código Identificador:**E0AF0AD6**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **BERNARDETE DONATTI MELA**.

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 767/2014 – Carta Convite nº 118/2014.

**OBJETO:** Prestação de serviços na manutenção periódica do sistema de comunicação através de rádio amador da Municipalidade, incluindo o fornecimento de materiais, peças e mão de obra.

**ADITIVO:** O prazo de vigência fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 03 de outubro de 2018.

Item	Código	Descrição	Unid.	Quant.	Preço mensal R\$	Preço total R\$
1	41543	Prestação de serviços na manutenção periódica, incluindo o fornecimento de materiais, peças e mão de obra, do sistema de comunicação através de rádio amador da Municipalidade, incluindo a inspeção periódica das caixas, dos rádios e switches e a manutenção das torres de comunicação que interligam as localidades abrangidas. Integram o sistema. - Central localizada na Prefeitura Municipal e central localizada na oficina/garagem; - Repetidora localizada no interior do Município; - Rádios portáteis da oficina/garagem; - Repetidora, central e rádios do DEBETRAN; - Repetidora, central e rádios instalados no Aeroporto Municipal; - Antenas utilizadas para funcionamento do sistema.	MES	12	3.777,00	45.324,00

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelo período de 12 (doze) meses o valor de R\$ 33.933,00 (trinta e três mil novecentos e trinta e três reais).

Francisco Beltrão, 01 de outubro de 2017.

**PEDRINHO VERONEZE**

Secretário Municipal da Administração

**Publicado por:**

Isabel Cristina Paim

**Código Identificador:**13A710BA**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
RESULTADO DE LICITAÇÃO****PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A Pregoeira designada através da Portaria nº 244/2017 de 10 de maio de 2017, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 182/2017 – Processo nº 709/2017.

**OBJETO:** Contratação de empresa para locação, incluindo o transporte, de enfeites de natal e para montagem e instalação da decoração natalina no município de Francisco Beltrão – PR.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** menor preço por LOTE.